

EMENDA (RELATOR) N° 1 (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 495 DE 2007

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que *institui normas básicas sobre alimentos*, para determinar que os rótulos dos alimentos tragam identificação de cores, de acordo com a composição nutricional, e para estabelecer limites máximos de sódio, açúcares livres e gorduras saturada e *trans* para os produtos alimentícios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 11 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“**Art. 11.**

.....
§ 5º Para orientar a escolha de alimentação saudável, os rótulos dos alimentos deverão conter selo de identificação em cores diferenciadas, de acordo com sua composição nutricional, conforme dispuser o regulamento.” (NR)

Art. 2º O Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 28-A:

“**Art. 28-A.** Serão fixados limites máximos de teores de sódio, açúcares livres e gorduras saturada e *trans* para os produtos alimentícios.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador ARMANDO MONTEIRO

Relator